



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
Gabinete do Prefeito
Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

LEI Nº 1.617/2015

SÚMULA: Fica proibido o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguilé" aos menores de 18 anos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como narguilé aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguilé em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º. O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I – multa;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois) anos;

III - fechamento definitivo do estabelecimento.



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ
E S T A D O D O P A R A N Á
Gabinete do Prefeito
Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

Art. 3º. É obrigatório o encaminhamento, ao Conselho Tutelar, do menor de 18 (dezoito) anos flagrado em local público fazendo uso do narguilé, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º. Os estabelecimentos de ensino municipais deverão designar 01 (uma) hora-aula por semestre para a realização de palestra educativa quanto aos malefícios do uso do tabaco e do narguilé.

Art. 5º. O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Cambará, em 26 de agosto de 2015.

João Mattar Olivato
Prefeito Municipal